LEI N.º 1.418/2006

Data: 30/08/2006

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, até o valor de R$ 50.000,00, com a Associação Comercial e Industrial de Guaíra.*

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio à Associação Comercial e Industrial de Guaíra – Pr, no exercício financeiro de 2006.

Art. 2º. O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para os repasses de recursos financeiros, será de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para o exercício financeiro de 2006.

Art. 3º. Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei deverão ser utilizados pela Associação beneficiária, para fins de fomento do comércio local através da realização de campanhas, eventos institucionais, comemorativos e promocionais, bem como de qualquer outra atividade destinada ao incremento da circulação de renda no comércio do município.

Art.4º. Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal da Industria e Comercio
UNIDADE	02	Departamento de Comércio
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO	691	Promoção Comercial
PROGRAMA	0029	Incentivo ao Comércio
PROJETO / ATIVIDADE	2068	Manutenção das Ações do Dpto do Comercio
RUBRICA	33.50.41.99	Contribuição para Ent. Outras Áreas Int. Público.

Art. 5º. Fica a Associação beneficiária obrigada a dar total publicidade da prestação de contas dos valores utilizados na execução do convênio de que trata esta lei, sem prejuízo da prestação de contas a ser efetuada junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 30 de agosto de 2006.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 31/08/06 pág. 07

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006